

Fase 10 De 25/08/2025 a 12/09/2025	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor julgará os recursos de segundo grau.
Fase 11 13/09/2025	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de segundo grau no DOE.
Fase 12 De 15/09/2025 a 17/09/2025	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor, após resultado dos recursos de primeiro e segundo graus, validará e publicará no último dia desta fase: a) Lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.071/2022; b) Lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.071/2022, com as respectivas justificativas.
Fase 13 De 18/09/2025 a 26/09/2025	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor deve enviar para a SAEB/SRH/DPLD/CTGD, em formato digital, através de processo eletrônico, via SEI, em formato excel (.XLS), planilha contendo nome, matrícula, grau e referência após progressão. OBS: Orientação para o SEI: *Tipo do Processo - Desenvolvimento Funcional: Progressões *Classificação por Assuntos - Progressão de Servidor *Interessado: SAEB/SRH/DPLD/CTGD

ANEXO II - Prazos e procedimentos do Processo de Progressão 2025 da carreira de Técnico Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Específico:

FASE/ PRAZO	PROCEDIMENTO
Fase 01 De 02/05/2025 a 30/05/2025	O servidor instruirá e encaminhará à Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de sua lotação processo administrativo individual com solicitação de progressão, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), através do sistema de protocolo eletrônico SEI, documentação comprobatória dos cursos de aperfeiçoamento previstos nos incisos I e II, art. 4º, Decreto n. 21.070/2022, e justificativa fundamentada da existência de correlação do curso de aperfeiçoamento com as atribuições da carreira de Técnico Univer-sitário.
Fase 02 De 02/06/2025 a 31/07/2025	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor apreciará a existência de correlação entre os cursos de aperfeiçoamento apresentados e as atribuições da carreira de Técnico Universitário, verificando se os mesmos não foram computados em processos de enquadramento, progressão ou promoção realizados anteriormente.
Fase 03 De 01/08/2025 a 12/08/2025	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor verificará se o mesmo cumpriu, em 1º de agosto de 2025, o interstício mínimo de efetivo exercício na referência ocupada, conforme previsto no art. 10 do Decreto n. 22.322 de 11 de outubro de 2023.
Fase 04 De 13/08/2025 a 26/08/2025	A Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor, através do sistema de protocolo eletrônico SEI, elaborará e encaminhará ao Dirigente Máximo da universidade: a) Lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.070/2022; b) Lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a Progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.070/2022, com as respectivas justificativas. Havendo restrições orçamentárias e financeiras deverá ser observada a ordem de classifica-ção resultante da apreciação sucessiva dos fatores previstos nos incisos I a V, parágrafo único, art. 8º do Decreto n. 21.070/2022.
Fase 05 27/08/2025	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o art. 9º do Decreto n. 21.070/2022, as listas descritas na Fase 04 deste anexo.
Fase 06 De 28/08/2025 a 01/09/2025	O servidor poderá interpor recurso de primeiro grau, em processo individual, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), via processo eletrônico SEI, endereçado à Unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de sua lotação, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 07 De 02/09/2025 a 22/09/2025	A unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor julgará os recursos de primeiro grau.
Fase 08 23/09/2025	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de primeiro grau no DOE.
Fase 09 De 24/09/2025 a 26/09/2025	O servidor poderá interpor recurso de segundo grau, em processo individual, por meio do formulário RDV, endereçado ao Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor, via processo eletrônico SEI, anexando documentos que julgar necessários. Preferen-cialmente o servidor deverá interpor o recurso de segundo grau no mesmo processo (SEI) em que foi interposto o recurso primeiro grau, no intuito de manter o histórico em processo único.
Fase 10 De 29/09/2025 a 17/10/2025	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor julgará os recursos de segundo grau.
Fase 11 18/10/2025	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de segundo grau no DOE.
Fase 12 De 20/10/2025 a 24/10/2025	O Dirigente Máximo da Universidade Estadual de lotação do servidor, após resultado dos recursos de primeiro e segundo graus, validará e publicará no último dia desta fase: a) Lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n. 21.070/2022; b) Lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 4º do Decreto n.21.070/2022, com as respectivas justificativas.
Fase 13 De 27/10/2025 a 31/10/2025	A unidade de Recursos Humanos da Universidade Estadual de lotação do servidor deve enviar para a SAEB/SRH/DPLD/CTGD, em formato digital, através de processo eletrônico, via SEI, em formato excel (.XLS), planilha contendo nome, matrícula, grau e referência após progressão. OBS: Orientação para o SEI: *Tipo do Processo - Desenvolvimento Funcional: Progressões *Classificação por Assuntos - Progressão de Servidor *Interessado: SAEB/SRH/DPLD/CTGD

PORTARIA Nº 145 DE 02 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o processo SEI nº 062.1990.2025.0000365-23, **RESOLVE**: publicar, para o exercício de 2025 o Quadro de Cota de Estágio de Nível Médio para Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, relacionado no quadro abaixo nos termos do Decreto estadual nº 17.446, de 22 de fevereiro de 2017, Decreto estadual nº 17.447, de 22 de fevereiro de 2017, Decreto estadual nº 17.448/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e Decreto estadual nº 22.672, de 22 de março de 2024.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

ÓRGÃO	NÍVEL MÉDIO
IPAC	12

PORTARIA Nº 146 DE 02 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o processo SEI nº 027.1441.2025.0000854-73, **RESOLVE**: Publicar, para o exercício de 2025 o Quadro de Cotas de Estágio de Nível Superior, de Técnico de Nível Médio, Nível Médio e Pós-Graduação para a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, relacionados no quadro abaixo nos termos do Decreto estadual nº 17.446, de 22 de fevereiro de 2017, Decreto estadual nº 17.447, de 22 de fevereiro de 2017, Decreto estadual nº 17.448/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e Decreto estadual nº 22.672, de 22 de março de 2024.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

ÓRGÃO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL
SEMA	04	15	42	26	87

Portaria Nº 00931153 de 02 de Maio de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art.3º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SAEB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
47011148	JORGE DE JESUS SILVA	Auxiliar admi-nistrativo	19.11.2024

ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0178.2023.0047889-91 e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital de Abertura das Inscrições - 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de setembro de 2023, do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias Analista Técnico Temporário, Psicologo e Técnico Administrativo Temporário, conforme o Resultado Final e a Homologação do Resultado Final de 28 de Dezembro de 2023, disponibilizado nos sites: www.saeb.ba.gov.br e www.ifbc.org.br em 28/12/2023, **RESOLVE**:

1. Convocar o (a) candidato(a) da Função Temporária de Técnico Administrativo Temporário, relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL nº 002/2023, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na 2º Avenida nº 200, 2º andar sala 210, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, nos horários definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível médio, formação técnica profissionalizante de nível médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- c) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (ES) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) declaração de bens;

- g)** original e cópia PIS/PASEP;
- h)** original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- i)** declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j)** original e cópia certificado de reservista para os homens;
- k)**02 (duas) fotos 3x4;
- l)** original e cópia comprovação de residência dos últimos anos;
- m)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 02 (dois) anos, da Justiça Federal;
- n)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o)** folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- p)** folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q)** certidão negativa de a Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r)** certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s)** certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t)** certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u)** certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente se for o caso;
- v)** atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- w)** procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- x) declaração de que:**

I. não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II. não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III. não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos oito anos;

IV. não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V. não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI. não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII. no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;

VIII. não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX. não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

aa) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

bb) Curriculum

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

Anexo 01

FUNÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Salvador	09/05/2025	08:30H
Técnico Administrativo - Administrativo - SAEB		

Anexo 02

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313004802	LUIS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	62	257º
2313040303	JADSON MACHADO NERES	62	258º
2313031454	VITOR ROCHA RODRIGUES	62	259º
2313005455	DEBORA DE SANTANA SANTOS	62	260º
2313044066	VICTOR DE ALMEIDA CRUZ	62	261º
2313039216	MARISETE DA CRUZ PENA MOREIRA	62	262º
2313033889	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES LIMA	62	263º
2313002282	SUZANA TEIXEIRA GUIA	62	264º
2313029957	ANDERSON DA CUNHA CORREIA DOS SANTOS	62	265º
2313046799	ADLER CARVALHO DOS SANTOS GUIMARAES	62	266º
2313026134	ELTON VILAS BOAS QUERINO	62	267º
2313038284	WESLY DO LAGO SANTIAGO	62	268º
2313009597	JAILSON SANTOS CARVALHO	62	269º
2313040260	DAVI GOMES ALEXANDRIA	62	270º
2313043509	GEORGE WARLEY DA SILVA	62	271º
2313040326	ALINE ISIS DA SILVA DE JESUS	62	272º
2313040316	BRUNO SANTOS CORREIA DOS SANTOS	62	273º
2313041745	FELIPE DA ROS ASPERA	62	274º
2313001391	BRUNA MANUELE SANTANA SOUZA	62	275º
2313041893	RAFAELE SANTOS NASCIMENTO DE ANDRADE	62	276º
2313007498	MARCUS MORAIS DOS SANTOS	62	277º
2313014904	IRLAN CRUZ ALVES	62	278º

-Cota de Negros-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313008305	FLAVIA MILENA GOMES DOS SANTOS	57	177º
2313000147	MARCELA MOREIRA DOS SANTOS	57	178º
2313041042	ZULEIDE SANTOS DAS NEVES	57	179º
2313021434	KAUA DE JESUS ALVES SANTOS	57	180º
2313002889	ADRIANA CONCEICAO DA SILVA	57	181º
2313021181	ANA LUCIA FARIAS DA SILVA	57	182º
2313003865	EDNA VANUSA SANTOS DE MELO	57	183º
2313037060	FRANKLIN DOS SANTOS MACHADO	57	184º
2313034669	DIEGO CORREIA DA SILVA	57	185º
2313041714	EMANUELLE DE SANTANA DANTAS	57	186º
2313008118	LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA FRANCA	57	187º
2313045344	DIEGO SANTOS DE SOUSA	57	188º
2313046837	MÁRCIO PEREIRA SANTOS	57	189º
2313033505	MARILEI DOS SANTOS BACELAR DA CONCEICAO	57	190º
2313002474	DANILO CONCEICAO DE SOUZA	57	191º
2313033732	AMANDA PINHO CARDOSO	57	192º
2313004054	CELIANE GOMES PEREIRA	57	193º
2313000228	HENRIQUE MATOS PEREIRA	57	194º
2313040730	IRLENE LUZIA DOS SANTOS	57	195º
2313012123	SUELEN DE JESUS FONSECA	57	196º
2313044337	IGOR ALEXANDRE ASSUNCAO CHAVES	57	197º
2313015181	CLEITON DOS SANTOS SOUZA	57	198º
2313021720	TIAGO COUTINHO MOREIRA	57	199º
2313001084	RENATA SANTIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	57	200º
2313035739	MARIA HEREMAR CERQUEIRA LIMA	56	201º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313032272	JEAN CESAR LIMA BEU	59	122º

Portaria Nº 00929019 de 02 de Maio de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Compulsória por idade, com fundamento no(a) Art. 42, § 1º-A, II, da CE c/c art. 6º, §1º, III, e art. 9º, §2º, da